

Lei Municipal nº 554

de

06 de Dezembro de 1979.

Substitui a Unidade Fiscal Municipal - U.F.M., em substituição ao salário-mínimo regional, na forma abaixo especificada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975,

Decreta e Promulga a seguinte Lei

Artº 1º) Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal - U.F.M. - em substituição ao salário mínimo regional, para efeito de cálculo de tributo, preço público, multa pecuniária, neste município.

§ 1º - A U.F.M., para fins de cálculo de tributo é fixada em R\$ 813,00 (oitocentos e treze cruzeiros) no exercício de 1979.

§ 2º - Tratando-se de preço público, o valor da U.F.M., no exercício de 1979 será de R\$ 1.124,40 (hum mil, cento e vinte quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Artº 2º) - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, anualmente, a corre-